



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
PROTOCOLO GERAL  
DATA 21/12/21 às 9:15 min.  
Ass. Fábio Nazareno Mota

Fábio Nazareno Mota  
Mat. 137

DIRLEG-AL  
Fls. 03  
Cmnd

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 24, de 20 dezembro de 2021.**

Prorroga o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020, que dispõe sobre a cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de delegado de polícia e das carreiras de agente de polícia, escrivão de polícia, agente de necrotomia, papiloscopista e perito oficial da Polícia Civil do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O **VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

**Art. 1º** É prorrogado, até 31 de dezembro de 2022, o período de que trata o art. 9º da Lei nº 3.718, de 12 de novembro de 2020.

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 20 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO